



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2305, DE 4 DE ABRIL DE 2022**

Referendar [Ato GDGSET.GP nº 125, de 21 de março de 2022](#), que altera a estrutura administrativa da Divisão Médica e Odontológica.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes Excelentíssimos Senhores Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e a Excelentíssima Senhora Maria Aparecida Gugel, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

**RESOLVE**

Referendar o [Ato GDGSET.GP nº 125, de 21 de março de 2022](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

**“ATO GDGSET.GP Nº 125, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006,

**RESOLVE**

Art. 1º Ficam extintas a Seção de Educação em Saúde – SEDS, subordinada à Secretaria de Saúde, e a Seção de Odontologia Ocupacional e Assistencial – SOOA, subordinada à Divisão Médica e Odontológica.

Art. 2º São criadas nas estruturas administrativas abaixo discriminadas:

I – na Secretaria de Saúde o Núcleo de Educação em Saúde – NEDS.

II – na Divisão Médica e Odontológica o Núcleo de Odontologia Ocupacional e Assistencial – NOOA.

§ 1º As atribuições da extinta Seção de Educação em Saúde – SEDS são transferidas para o Núcleo de Educação em Saúde – NEDS.

§ 2º Ao Núcleo de Odontologia Ocupacional e Assistencial - NOOA compete planejar, orientar e executar atividades relativas à assistência odontológica do Tribunal Superior do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde bucal dos magistrados, servidores ativos e inativos,

e aos seus dependentes e pensionistas, tendo as seguintes atribuições:

I - realizar atendimento odontológico eletivo e/ou de urgência a todos os magistrados, servidores e seus dependentes (até 12 anos de idade);

II - realizar exames periódicos (anuais) de todos os magistrados e servidores do TST, no mês de seus respectivos aniversários;

III - realizar exames odontológicos admissionais;

IV - planejar e implantar campanhas e programas de saúde bucal;

V - organizar estatística de morbidade com causa bucal;

VI - prestar informações em processos administrativos;

VII - receber e emitir atestados odontológicos, conforme resoluções do CRO/CFO;

VIII - compor junta odontológica para fins de perícias odontológicas;

IX - realizar vistorias técnicas em clínicas credenciadas para fins de aprovação junto ao plano de Assistência Odontológica Complementar (TST-Saúde);

X - participar de junta odontológica inicial e final para fins de Assistência Odontológica Complementar (TST-Saúde);

XI - realizar outras atribuições inerentes à atividade do Núcleo.

Art. 3º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 6003238/2021-00, que trata de resíduo de transformações anteriores.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.”

Publique-se.

**EMMANOEL PEREIRA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

*O Anexo do [Ato GDGSET.GP N° 125/2022](#) consta do Anexo desta Resolução Administrativa*

*Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2305, DE 4 DE ABRIL DE 2022.**

**ANEXO ÚNICO DO ATO SEAUD.GP Nº 125/2022**

FUNÇÕES EXTINTAS					FUNÇÕES CRIADAS				
FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR (R\$)	FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR (R\$)
Supervisor de Seção	FC-5	1	SEDS/SESAUD	2.232,38	Chefe de Núcleo	FC-6	1	NEDS/SESAUD	3.072,36
Supervisor de Seção	FC-5	1	SOOA/DIMEOD	2.232,38	Chefe de Núcleo	FC-6	1	NOOA/DIMEOD	3.072,36
Assistente 5	FC-5	1	DIMEOD	2.232,38	Assistente 4	FC-4	1	CSAC	1.939,89
Assistente 3	FC-3	1	CSAC	1.379,07	Assistente 4	FC-4	1	CLCON	1.939,89
Assistente 5	FC-5	1	CLCON	2.232,38	Assistente 3	FC-3	1	CLCON	1.379,07
Assistente 4	FC-4	1	CLCON	1.939,89	Assistente 2	FC-2	1	CLCON	1.185,05
Processo TST nº 6003238/2021-00 (*)				490,87					
Subtotal (A)				12.739,35	Subtotal(B)				12.588,62

Saldo A – B = **R\$ 150,73**

(\*) O valor refere-se a saldo de transformações de funções comissionadas efetuadas anteriormente, conforme consta do processo TST nº 6003238/2021-00.